



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1.271 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"INSTITUI A SEMANA PELA CULTURA DA PAZ NAS ESCOLAS DE QUATIS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas de Quatis, no âmbito do Município de Quatis/RJ.

I – A Semana da Cultura pela Paz nas Escolas de Quatis, será comemorada, anualmente, na semana do dia 20 de abril, culminando com eventos voltados a esta temática.

II - O dia 20 de abril constará no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A Semana pela Cultura da Paz nas Escolas de Quatis, tem por objetivo:

I - Promoção do desenvolvimento integral, bem-estar dos alunos, professores, colaboradores e familiares.

II - Atividades, ações e estratégias dentro das unidades escolares, voltadas para despertar a consciência da cultura da paz nas escolas e de sua importância para a comunidade.

III - O resgate do sentimento de tolerância, paz e respeito.

IV - Fazer com que os alunos sintam esse ambiente de acolhimento, de paz e de amizade nas escolas.

V - Cada unidade terá como compromisso e responsabilidade, desenvolver suas atividades nessa data.

VI - Desenvolver atividades ecléticas e diversificadas, onde as unidades conseguirão atender com excelência todos os envolvidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

VII - Promoção da vida segura, da cultura da paz nas escolas.

VIII - Promover o diálogo e amizade.

IX- Acolher a família no ambiente escolar.

X - Promover o incentivo do protagonismo e participação dos educandos em Jogos Interclasse, Grêmios Estudantis, Conselhos, entre outros.

XI- Cada unidade escolar, poderá promover palestras abordando assuntos diversos e de grande importância, como, por exemplo: bullying, drogas, ansiedade, medos, abusos e violência.

Art. 3º. Cada escola do Município de Quatis, organizará e coordenará suas atividades para a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas, podendo ainda fomentar a participação, por meio de parcerias, junto às demais secretarias e departamentos do Município de Quatis, para sua promoção.

Art. 4º. As ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da administração de cada unidade.

Art. 5º. As escolas devem promover atividades e projetos que visem estruturar as relações humanas entre as comunidades que atendem. Criando uma relação vincular positiva.

Art. 6º. Cada unidade, terá como responsabilidade criar e organizar o seu cronograma para a Semana pela Cultura da Paz nas Escolas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei, será suportada por dotação orçamentada própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 27 de setembro de 2023.


ALÚCIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal